Prefeitura Municipal de Paiva
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.747.965/0001-45
Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

LEI Nº. 1.287, DE 14 DE OUTUBRO DE 2.019.

"Dá nova redação ao dispositivo legal que especifica e contém outras providências. "

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 93, *caput*, da Lei Municipal n.º: 685 de 16 de dezembro de 1.992, alterado pela Lei Municipal nº: 1.036, de 2 de fevereiro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 93.* A cada 10 (dez) anos ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 06 (seis) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo."

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paiva(MG), 14 de outubro de 2.019.

VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Cruz de Oliveira
Prefeito Municipal de Paiva
CPF: 497.280.166-20

CERTIDÃO
Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura conforme determina o art. 33 da Lei Orgânica do Município.
O referido é verdade e dou fé.
Paiva, 16 / 10 / 19
Assinatura